

SUPLEMENTO

SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Gabinete do Governador:

Despacho n.º 117/GM/91, que determina a suspensão, por 60 dias, da contratação de trabalhadores não-residentes destinada a prestação de serviço doméstico.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças:

Despacho n.º 10/SAEF/91, que determina a sujeição da sucursal em Macau do Bank of Credit and Commerce International (Overseas) Ltd. ao regime de excepção previsto no artigo 13.º, alínea e), do Decreto-Lei n.º 35/82/M, de 3 de Agosto, (Disciplina e defesa da actividade bancária e do crédito).

GOVERNO DE MACAU

GABINETE DO GOVERNADOR

Despacho n.º 117/GM/91

Urgindo proceder à contenção do fluxo imigratório de mão-de-obra não-residente destinada à prestação de serviço

doméstico, o Despacho n.º 200-I/GM/90, de 22 de Novembro, determinou que a autorização de contratação de trabalhadores não-residentes, para tal fim, ficasse sujeita ao regime consagrado no Despacho n.º 49/GM/88, de 16 de Maio.

Decorridos cerca de sete meses e atendendo, nomeadamente, ao aumento acelerado do recurso a tal tipo de mão-de-obra, convém reapreciar a questão, a fim de se formularem, eventualmente, novos critérios adequados à actual conjuntura.

Usando da faculdade conferida pela alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

1. Fica suspensa, por 60 dias, a contratação de trabalhadores não-residentes destinada a prestação de serviço doméstico.
2. A suspensão referida no número anterior determina o não recebimento dos respectivos pedidos.
3. A suspensão referida no n.º 1 não prejudica a possibilidade de se requerer, quer a renovação da autorização concedida para contratação de mão-de-obra não-residente, quer a substituição do trabalhador não-residente.

4. O presente despacho entra imediatamente em vigor, sem prejuízo da apreciação dos pedidos a esta data já apresentados.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 5 de Julho de 1991.
— O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 8 de Julho de 1991.
— O Chefe do Gabinete, *Bastos Bandeira*.

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA A ECONOMIA E FINANÇAS**

Despacho n.º 10/SAEF/91

Considerando que a actividade do grupo financeiro «BCCI — Bank of Credit and Commerce International» está a ser objecto de medidas cautelares em vários países, que, nalguns casos, se traduzem na suspensão de actividades e no congelamento de bens;

Atendendo a que a sucursal do BCCI em Macau depende directamente da subsidiária daquele grupo constituída nas ilhas Cayman com a denominação Bank of Credit and Commerce International (Overseas) Ltd., intervencionada, a partir de 5 de Julho de 1991, pelas autoridades daquelas ilhas;

Tendo em vista a protecção dos interesses dos depositantes e demais credores da mencionada sucursal a operar em Macau ao abrigo de autorização concedida pela Portaria n.º 19/83/M, de 29 de Janeiro;

No uso da competência que me foi delegada pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 2.º da Portaria n.º 84/91/M, de 20 de Maio, determino:

1. Fica a sucursal em Macau do Bank of Credit and Commerce International (Overseas) Ltd. sujeita ao regime de excepção previsto na alínea *e*) do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 35/82/M, de 3 de Agosto.

2. Para o efeito nomeio como delegados do Governo os drs. António dos Santos Ramos e José António Marques Antunes, nos termos e com os poderes previstos no Decreto-Lei n.º 59/83/M, de 30 de Dezembro.

3. Por manifesta urgência ditada pelo interesse público em acompanhar a situação excepcional da instituição de crédito em causa, este despacho é de execução imediata.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em Macau, aos 8 de Julho de 1991. — O Secretário-Adjunto, *Vitor Rodrigues Pessoa*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em Macau, aos 8 de Julho de 1991. — O Chefe do Gabinete, *Rodrigo Manuel Ferreira Brum*.



Imprensa Oficial de Macau

澳門政府印刷署

PREÇO DESTE SUPLEMENTO \$ 1,60

本張價銀一元六毫正